



Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

De 03 de outubro de 2022

SÚMULA: Determina a disponibilização de sinal de internet sem fio (wi-fi) nas repartições da administração pública municipal direta e indireta e das autarquias, para acesso universal e gratuito à população do município de Xamburé e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Xamburé**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas Constitucional e legalmente, **APROVA:**

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e as autarquias deverão disponibilizar o sinal de Internet sem fio (WI-FI) existente para acesso universal e gratuito à população.

§1º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

Art. 2º Cabe a todos os órgãos públicos municipais fixar em local visível à população, no interior de seus prédios, placas com o endereço eletrônico acompanhado da senha para conexão sem fio WI-FI ou fornecer verbalmente quando solicitado.

Art. 3º O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º O canal de conexão deverá funcionar em horário determinado pelo órgão e caberá à administração pública tomar as medidas necessárias, podendo realizar parcerias para o funcionamento da rede no entorno do prédio onde estiver instalado o órgão.

Art. 5º Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para manutenção do serviço atual existente e a ampliação do mesmo para execução da presente Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xamburé/PR, 03 de outubro de 2022.

Elton Barbosa dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir conexão universal e permanente à população do Município de Xambê, cuja necessidade amplia-se na medida em que a Internet vai se tornando essencial no cotidiano contemporâneo da sociedade, seja para quem depende diretamente dela para resolver questões profissionais, o que é cada vez mais comum, seja para usuários que a utilizam para lidar com as mais diversas necessidades do dia a dia.

Também já são inúmeros os tipos de serviços públicos e privados oferecidos quase que exclusivamente no ciberespaço, do relacionamento nas mídias sociais às pesquisas escolares.

A internet tornou-se o mais efetivo meio de comunicação, pois interliga pessoas a nível mundial, Os usuários brasileiros já são quase a metade da população do país e o poder público tem sua responsabilidade de garantir, de disponibilizar, com qualidade e amplo acesso a esta rede, para que possam ter as mesmas condições de acesso que empreendimentos privados possuem.

Visando a democratização dos direitos dos cidadãos o acesso à rede, para informações, a sítios de educação, cultura, lazer, a órgãos públicos e serviços em geral de conhecimento e cultura, é o que forma uma estruturação fundamental que não pode ser restrita.

Partindo do princípio normativo, a Constituição da República Federativa do Brasil/1988, trás no seu artigo 3º, inciso IV, estabelecida regra de "promover o bem a todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Define ainda no artigo 5º, caput, "a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade", ou seja, tanto este como seus incisos demonstram a necessidade do poder público garantir a igualdade a todos através de uma política pública de inclusão digital.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Elton Barbosa dos Santos

Vereador